



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 09/99

LEI Nº 2.407, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1999.

"Regulamenta o Pagamento do IPTU e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – O pagamento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, exercício de 1999, poderá ser feito nas seguintes condições:

I – Pagamento a vista até o dia 31/03/99, com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o total bruto do imposto e das taxas incidentes, devidamente lançados.

II – Em 02 (dois) pagamentos, com 10% (dez por cento) de desconto sobre o total bruto do imposto e das taxas incidentes, devidamente lançados, com vencimento do 1º (primeiro) pagamento em 31/03/99, e o 2º (segundo) pagamento no dia 30/04/99.

III – Em 03 (três) pagamentos, com 5% (cinco por cento) de desconto sobre o total bruto do imposto e das taxas incidentes, devidamente lançados, com vencimento do 1º (primeiro) pagamento em 31/03/99, o 2º (segundo) pagamento no dia 30/04/99 e o 3º (terceiro) pagamento no dia 31/05/99.

IV – Em até 10 (dez) pagamentos, sem nenhum desconto sobre o total bruto do imposto e das taxas incidentes devidamente lançados, acrescido de 1% (um por cento) de juros ao mês, quando o parcelamento for requerido até o dia 31/03/99, com o conseqüente pagamento da primeira parcela e as demais com vencimento no último dia útil dos meses subsequentes.

Parágrafo Primeiro – O parcelamento necessariamente deverá ser liquidado dentro do exercício de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo – No caso de pagamento parcelado, as parcelas não poderão ter valor inferior a 25 (vinte e cinco) UFIR.

Parágrafo Terceiro – As parcelas não liquidadas até a data do respectivo vencimento estarão sujeitas a aplicação das sanções contidas no Código Tributário do Município de Pedro Leopoldo.

Art. 2º) – O pagamento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, que se encontra inscrito em Dívida Ativa, e o exercício de 1998, poderá ser feito nas seguintes condições:

I – Pagamento a vista até o dia 26/02/99, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o total bruto do imposto e das taxas incidentes, devidamente lançados.

II – Em até 10 (dez) pagamentos, sem nenhum desconto sobre o total bruto do imposto e das taxas incidentes devidamente lançados, acrescidos de 1% (um por cento) de juros ao mês, quando o parcelamento for requerido até o dia 26/02/99, com o conseqüente pagamento da primeira parcela e as demais com vencimento no último dia útil dos meses subsequentes.

Parágrafo Primeiro – O parcelamento necessariamente deverá ser liquidado dentro do exercício de 1999.

Parágrafo Segundo – No caso de pagamento parcelado, as parcelas não poderão ter valor inferior a 25 (vinte e cinco) UFIR.

Parágrafo Terceiro – As parcelas não liquidadas até o data do respectivo vencimento estarão sujeitas a aplicação das sanções contidas no Código Tributário do Município de Pedro Leopoldo.

Parágrafo Quarto – O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas implica no imediato vencimento de todas as parcelas vincendas, isto sem prejuízo para as ações jurídicas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

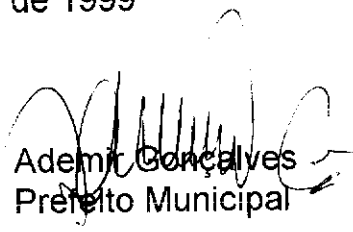
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º) – Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a suspender a cobrança de juros e multa para pagamento a vista do IPTU que se encontra inscrito em Dívida Ativa e o exercício de 1998, desde que procurada pelo contribuinte até 26/02/99.

Art. 4º) – Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a suspender a cobrança de multa para pagamento parcelado do IPTU que se encontra inscrito em Dívida Ativa e o exercício de 1998, desde que procurada pelo contribuinte até 26/02/99.

Art. 5º) – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de fevereiro de 1999.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 19 de fevereiro de 1999


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal